



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre a prioridade da mulher que sofre violência doméstica e familiar à vaga para seus dependentes em creches e a manutenção definitiva de espaços específicos em delegacias de polícia para atendimento de mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este projeto de lei acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a prioridade da mulher que sofre violência doméstica e familiar à vaga para seus dependentes em creches e a manutenção definitiva de espaços específicos em delegacias de polícia para atendimento de mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte §9º, ao art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 9º
.....

§9º A mulher que sofre violência doméstica e familiar possui prioridade para vaga de matrícula de seus dependentes em creches.

Art. 12-A.....



.....
§ 1º As delegacias de polícia deverão manter sempre disponíveis espaço específico e especializado para atendimento de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição consiste em garantir que as mulheres que sofreram violência doméstica e familiar tenham garantido seus direitos uma vez que passaram por um grande trauma e ainda se recuperam de uma situação anormal e de grande abalo psicológico.

A mulher que se encontra nessa situação precisa saber que não está sozinha e que, como se trata de um problema social, existem leis e políticas públicas para protegê-la o que estamos tentando com a referida iniciativa.

No geral, as mulheres violentadas procuram viver isoladas, sejam por vergonha ou medo do agressor. Portanto, criando formas de agilizar e minimizar o sofrimento e/ou medo delas, estamos agindo de forma a melhorar a qualidade de vida daquelas que estão passando por um grande problema psicológico.

A garantia de prioridade nas matrículas nas creches, como também a necessidade de que as delegacias de polícias mantenham de forma definitiva e perene os espaços para atendimento é apenas uma pequena demonstração de que as mulheres precisam de cuidados especiais.

A Lei Maria da Penha determinou de forma definitiva que a violência doméstica contra a mulher é crime e requer respostas eficazes do Estado e um pacto de não tolerância por toda a sociedade, apontando a verdadeira dimensão desta grave violação dos direitos humanos das mulheres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Desta maneira, a presente proposta apresenta-se em consonância com o ideal de que devemos dar todo o suporte possível para aquelas mulheres que sofreram violência doméstica e familiar e resguardar sua intimidade e privacidade.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, fevereiro de 2020.

Deputada Celina Leão
Progressistas/DF

Apresentação: 19/02/2020 14:52

PL n.395/2020